



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA, RETIFICA, COMPLEMENTA e UNIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, Nº 032/2020 QUE ALTERA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos confirmados da COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas objetivando o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o alastramento dos casos de contágio pela COVID-19 no âmbito de nosso Município;

**CONSIDERANDO** recomendação da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, sobre medidas preventivas da pandemia provocada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a atual situação no aumento de casos, requer medidas de isolamento e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformular e alterar o Comitê Interinstitucional de Resposta Rápida ao COVID-19 (CORONAVIRUS);

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 3º do Decreto 031/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 3** - O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), ficará constituído pelos seguintes membros:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - Prefeito Municipal de Barra do Bugres;
- II - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI- Secretário Municipal de Administração;
- VII – Secretário Municipal de Finanças;
- VIII – Procuradoria Geral do Município;
- IX - Presidente da Câmara Municipal;
- X - Representante da ACIBB;
- XI - Representante da Polícia Militar;
- XII - Representante da Polícia Militar Ambiental;
- XIII - Representante da Polícia Civil;
- XIV - Responsável pela Vigilância em Saúde;
- XV - Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

**Art. 2º** - Altera a redação do caput do **Art. 14 e inciso III** do Decreto 031/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 14** – Ficam suspensas enquanto vigor este Decreto as seguintes atividades:

**III** – Fica proibido realização de eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Barra do Bugres e particulares que impliquem aglomerações e contatos físicos em quadras poliesportivas e campos de futebol.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o Art. 15-A e §§1º, 2º e 3º ao Decreto 031/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

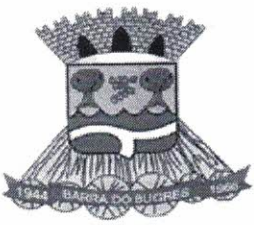
**15 A** - As instituições da rede particular de ensino municipal deverão apresentar Plano de contingência detalhado, bem como, as adaptações de biossegurança para a não propagação do vírus da COVID – 19, para somente após análise serem liberadas as aulas e atividades da rede privada de ensino municipal.

---

*Hij*

**Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT**  
**CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º - O plano de contingência e de biossegurança serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e posteriormente análise da vigilância sanitária do município, que realizará vistoria *"in loco"* e emitirá parecer técnico para a Secretaria Municipal de Educação acerca da possível liberação das atividades escolares da instituição privada de ensino municipal.

§2º - As instituições da rede privada de ensino municipal deverão apresentar aos pais (Termo de Responsabilidade e Consentimento Livre da Situação da Pandemia da Covid-19).

§3º - As autorizações previstas nos parágrafos anteriores poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 4º** - Fica renumerado o **Art.33** para **Art. 34**, do Decreto 031/2020, (**CAPITULO II**), altera o Inciso I e acresce o §4º ao mesmo artigo, conforme segue:

**Art. 34** - Para atender o disposto neste decreto, o Município de Barra do Bugres resolve:

I - Ficam permitidos a abertura dos templos religiosos restringindo o acesso de 50% da capacidade do local, bem como adotar todas as medidas sanitárias e distanciamento social para não ocasionar aglomerações.

§4 - fica vedado o funcionamento de casas noturnas, tabacarias, boates, casas de festas e festas em geral, bem como, outros eventos e atividades que demandem aglomeração.

**Art. 5º** - Fica renumerado o **Art. 34** para **Art.35** (**CAPITULO II**) do Decreto 031/2020, altera a redação "caput" e do seu **Parágrafo Único**, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 35** – Ficam permitidos os serviços de alimentação nos locais como: restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras e praças de alimentação, inclusive em feiras livres do Município, delimitando o atendimento público à 50% da capacidade, bem como, obedecer o horário de funcionamento **até as 22h00**.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no ramo alimentício acima mencionados poderão manter a comercialização de produtos após as 22h00 por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio), **até as 24h00**, mediante a observância de todas as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde, quanto à necessidade de higienização do produto.

**Art. 6º** - Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras, nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multas determinada pelo Decreto nº 098/2020.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal